



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 684 de 23 de maio de 2023

Institui, regulamenta e disciplina os procedimentos para o cadastramento da biometria digital dos beneficiários do Programa Prato Fácil.

A DIRETORA TÉCNICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das competências estabelecidas pela Portaria nº 690 de 26 de maio de 2023; e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 26.544, de 16 de Novembro de 2021, que regulamenta o Programa Prato Fácil, o qual autoriza a SEAS, por portaria, estabelecer procedimentos de acesso às refeições, em seu artigo 13;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Portaria, o cadastro de biometrias como procedimento preferencial para acesso e utilização do Programa Prato Fácil e as regras de padronização do cadastramento.

Art. 2º Para fins desta portaria, compreende-se por cadastro biométrico o registro das características físicas únicas de um indivíduo, como impressões digitais, retina, voz, entre outras, com a finalidade de garantir a identificação precisa do beneficiário no acesso ao Programa Prato Fácil, bem como tornar o procedimento de entrega das refeições mais ágil.

Art. 3º O cadastro de biometrias será realizado de forma voluntária pelos beneficiários do Programa Prato Fácil.

Art. 4º O beneficiário deverá comparecer ao local indicado pela SEAS para realizar o cadastro de biometrias, munido dos seguintes documentos:

I - e-Título;

II - cédula de identidade - RG, emitida pela Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;

III - RG expedido pelo Ministério da Justiça ou Segurança Pública, para estrangeiros, incluindo refugiados;

IV - Carteira de Registro Nacional Migratório;

V - documento provisório de Registro Nacional Migratório, desde que possua menos de 1 (um) ano da sua expedição;

VI - identificação fornecida por ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade

como documento de identidade;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

VIII - Certificado de Dispensa de Incorporação, com foto;

IX - Certificado de Reservista, com foto;

X - Passaporte; e

XI - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, física ou digital, com foto.

Art. 5º O procedimento de cadastro de biometrias será realizado por técnicos capacitados pela SEAS, seguindo protocolos de segurança e privacidade de dados pessoais.

Art. 6º Os dados biométricos coletados no processo de cadastro serão armazenados em banco de dados seguro, com acesso restrito às autoridades competentes, de acordo com as normas de proteção de dados vigentes.

Art. 7º A SEAS se compromete a utilizar os dados biométricos coletados exclusivamente para fins de identificação, modernização e controle de acesso ao Programa Prato Fácil, garantindo a confidencialidade e a não utilização dos dados para outras finalidades.

§ 1º Os objetivos, finalidades e demais informações serão publicadas e mantidas em sítio eletrônico de propriedade da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

§ 2º Em hipótese alguma os dados pessoais de que trata esta Portaria serão repassados a terceiros, ressalvados os casos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º Nos casos que incorrerem impossibilidades de realizar o cadastro biométrico, a retirada das refeições poderá ser realizada por meio de outros mecanismos de identificação e autenticação disponibilizados pela SEAS.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se em eventos que impossibilitem o registro da venda, ainda que o usuário tenha a biometria cadastrada.

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Técnica de Políticas Públicas da SEAS.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de junho de 2023.

LUCILENE CALDEIRA DE OLIVEIRA

Diretora Técnica em exercício

Diretoria Técnica de Política Públicas

(Portaria nº 690 de 26 de maio de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 01/06/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038513275** e o código CRC **67F22823**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0026.002996/2023-02

SEI nº 0038513275